

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

### **EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o Art. 28-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 1.068 de 2021, e o Art. 4º da Medida Provisória nº 1.068 de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O regramento vigente no Marco Civil da Internet (MCI) disciplina sanção administrativas de advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas e multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício. Tais sanções estão relacionadas à proteção dos dados, ao direito à privacidade e ao sigilo das comunicações, e não ao descumprimento de ordem judicial na interceptação de dados.

A MP em análise propõe novas sanções, para novas infrações, punido as plataformas que realizarem moderação de conteúdo em desacordo com o que órgãos e entidades da Administração Pública entender como falta de “justa causa”.

Na busca do equilíbrio entre os direitos dos usuários, a responsabilidade das aplicações de Internet e a liberdade de expressão, o MCI determina que os provedores de aplicação somente serão responsabilizados se descumprirem ordem judicial para remoção de conteúdo considerado infrator. Como garantia e estabilidade no cumprimento destas obrigações, o MCI permite que as aplicações de internet tenham suas políticas de uso – um regramento instituído internacionalmente e cumprido por todas as plataformas no mundo -, e possam

fazer a moderação de conteúdo. Assim, as empresas podem aplicar regras próprias para retirar conteúdo que violem tais políticas.

A MP subverte esta lógica da liberdade e determina punições para as plataformas que realizarem moderação. O texto altera o MCI para prever a exigência de "justa causa e de motivação" para a exclusão de conteúdo, cancelamento ou suspensão de contas ou perfis mantidos nas redes sociais.

Ante o exposto apresentamos esta emenda supressiva para retirar da Lei este exorbitante poder sancionador do Poder Executivo e retornar o artigo 12 do Marco Civil da Internet.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2020.

Deputado Orlando Silva  
PCdoB/SP

CD/2/1058.77964-00